



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Trata-se de proposta de revisão do [Parecer Referencial DMP n. 008.001](#), para aplicação na análise repetitiva de requerimentos de prorrogação ordinária de prazo de vigência de contratos que tenham por objeto serviços continuados ou aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, com a apresentação da documentação exigida no art. 57, incisos II e IV da Lei n. 8.666/93, por meio de formalização por termo aditivo, com exceção daqueles contratos que tenham decorrido de contratação direta (dispensas e inexigibilidades de licitação).

Em face da proximidade do término do prazo de vigência do parecer e, em que pese o advento da [Lei n. 14.133/21](#), a Assessoria Técnico-Jurídica desta Diretoria de Material e Patrimônio realizou a adequação do documento para contratos ainda celebrados sob a égide da Lei n. 8.666/93, alterando, contudo, a forma de realização da pesquisa de preços, em decorrência da edição da Instrução Normativa DMP n. 01/2021 e, por fim, indicando que a declaração da unidade requisitante de conhecimento da [Resolução GP n. 30/2021](#) e do Código de Conduta, do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e do Guia de Contratações Sustentáveis (este último após aprovado e lançado) passam a ser documentos essenciais à prorrogação.

A nova versão do Parecer Referencial DMP n. 008, agora denominada [Parecer Referencial DMP n. 008.002](#) foi elaborada pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinada por todos os assessores.

A justificativa para a manutenção da adoção do parecer referencial e os 11 requisitos legais a serem preenchidos para a prorrogação constam do doc. 5707103 mesmo documento. A lista de verificação, requisito essencial à aprovação do [Parecer Referencial DMP n. 008.002](#), consta do doc. 5740786 e a minuta-padrão do termo aditivo pré-aprovada consta do doc. 5740795.

A situação jurídica analisada mantém a subsunção a uma hipótese de aplicação do parecer referencial autorizada pela [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Assim, **APROVO** a implementação do [Parecer Referencial DMP n. 008.002](#), em substituição ao [Parecer Referencial DMP n. 008.001](#), e indico que terá validade até **9 de agosto de 2023**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#), em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida;

III - minuta-padrão completada com os dados do contratante, comportando apenas a inserção ou não do parágrafo único resguardando o reajuste e/ou a repactuação; e

IV - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC, juntamente com os demais [Pareceres Referenciais](#), link de acesso a este [Parecer Referencial DMP n. 008.002](#), à [Lista de Verificação](#) e à [Minuta de Termo Aditivo](#), além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos ao Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, DIRETORA**, em 01/09/2021, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5772973** e o código CRC **E422BB5B**.

0026046-89.2020.8.24.0710

5772973v3